



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

Edição Digital n° 769

Páginas 27

Guaratuba, 27 de abril de 2.021





RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 “PROFISSIONAIS DA SAÚDE”

28º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 16 de abril de 2021.

Denise Lopes Silva Gouveia
Secretária Municipal da Administração
Gabriel Modesto de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 “PROFISSIONAIS DA SAÚDE”

ANEXO ÚNICO 28º EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA GERAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
40	142	Eucimar de Oliveira Dias

LEIS

LEI Nº 1.876

Data: 27 de abril de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a criação do selo e possibilidade de alteração dos dísticos, logotipos e símbolos aplicáveis nos bens públicos municipais e dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o selo e o logotipo do Município de Guaratuba comemorativo dos 250 anos da cidade, o qual será constituído por um desenho estilizado contendo ao fundo um retângulo com a cor predominantemente laranja, com a inscrição “250” (duzentos e cinquenta), com os numerais “2” na cor verde, “5” na cor azul e “0” na cor laranja, e a palavra “ANOS” à frente. Abaixo há linhas em azul e branco sendo seguida da palavra “GUARATUBA”. Em preto distribuído no numeral “2” folhas de bananeira e o pássaro Guará; no numeral “5” um pescador lançando sua tarrafa e peixes; no numeral “0” o Cristo e um marcador de localização GPS, conforme desenho em anexo que passa a fazer parte dessa Lei.

Parágrafo Único. A imagem a ser utilizada como selo nas correspondências será encaminhada aos correios acompanhada do Termo de Solicitação do Serviço de Personalização de Selos Postais e eventuais custos para sua viabilização serão arcados por dotação orçamentária própria.

Art. 2º. O Município poderá utilizar o logotipo comemorativo para identificação dos bens públicos municipais, móveis, imóveis, veículos, equipamentos, sinalização de logradouros, placas, painéis,

documentos da Municipalidade, tais como formulários, tabelas, fichas, publicações e cartazes sinalizadores e outros, assim como informativos de obras públicas municipais e/ou em conjunto com Estado ou União, durante o ano de 2021.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 27 de abril de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1526 de 29/03/21

Of. Nº 043/21 CMG de 27/04/21

LEI Nº 1.877

Data: 27 de abril de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a criação da “Comenda 250 Anos de Guaratuba” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Comenda 250 Anos de Guaratuba”, na condição de distinção puramente honorífica.

Art. 2º A comenda será entregue aos cidadãos notórios da cidade, autoridades e figuras de relevante papel no desenvolvimento e na história do Município de Guaratuba.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de abril de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1527 de 30/03/21

Of. Nº 044/21 CMG de 27/04/21

LEI Nº 1.878

Data: 27 de abril de 2021.

Súmula: “Declara patrimônio imaterial do Município de Guaratuba a Festa do Divino Espírito Santo e a manifestação cultural religiosa dos foliões do Divino e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara a Festa do Divino Espírito Santo e a manifestação cultural religiosa dos foliões do Divino, patrimônio imaterial do Município de Guaratuba.

Parágrafo Único. A presente declaração deverá ser encaminhada pela Secretaria da Cultura do Turismo do Município de Guaratuba para o Registro de Bens Imateriais perante a Secretaria de Cultura do Estado do Paraná e ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, autarquia federal responsável pelos registros à nível nacional.

Art. 3º Preferencialmente será destinado o mês de julho para elaboração de calendários turísticos pela Secretaria da Cultura e do Turismo, para exploração turística da festa.

Art. 4º Os foliões do Divino e o casal festeiro mor de cada ano de celebração receberão menção honrosa por parte da Câmara Municipal de Guaratuba, com incentivo do município à perpetuação de nossa história.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de abril de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1528 de 30/03/21 c/emenda

Of. Nº 045/21 CMG de 27/04/21



LEI Nº 1.879

Data: 27 de abril de 2021.

Súmula: “Declara como patrimônio imaterial do Município de Guaratuba o cultivo e preparo da Ostra Nativa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara o cultivo, manejo e preparo da Ostra Nativa (*Crassostrea* sp.) patrimônio imaterial do Município de Guaratuba.

Parágrafo Único. A presente declaração deverá ser encaminhada pela Secretaria da Cultura e do Turismo do Município de Guaratuba para o Registro de Bens Imateriais perante a Secretaria da Cultura do Estado do Paraná e ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, autarquia federal responsável pelos registros à nível nacional.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá elaborar calendário turístico para instituição de data (s) destinada a exploração gastronômica e cultural do cultivo da Ostra Nativa e frutos do mar.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de abril de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1529 de 30/03/21 c/emenda

Of. Nº 046/21 CMG de 27/04/21

DECRETOS

DECRETO nº 23.831

Data 20/04/2021

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.981.200,00 (um milhão novecentos e oitenta e um mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1870/2020 de 17/12/2020, DECRETA:

Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.124.0004.2.012. ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

32 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.000,00

JURÍDICA

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

1173 - 3.1.90.16.00.00 00510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 12.000,00

56 - 3.3.90.36.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 48.000,00

67 - 3.3.90.92.00.00 01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5.000,00

03.001.04.122.0004.2.013. GESTÃO DAS POLÍTICAS DA ADMINISTRAÇÃO, DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO

71 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.200,00

73 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

81 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00

03.001.04.126.0006.2.016. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA

1174 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 26.000,00

CIVIL

1176 - 3.1.90.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

1175 - 3.1.91.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.000,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

189 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

202 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 10.000,00

FÍSICAS

05.002 ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA

227 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00

242 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

304 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 156.000,00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

1151 - 3.1.90.04.00.00 00494 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11.000,00

355 - 3.1.90.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.000,00

367 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

479 - 3.1.91.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 132.000,00

06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E

OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1154 - 3.3.90.36.00.00 00103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 23.000,00

560 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

JURÍDICA

561 - 3.3.90.40.00.00 00104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 15.000,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGÃO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

643 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 350.000,00

CIVIL

646 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 19.000,00

649 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 27.000,00

655 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 49.000,00

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. AÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMÍLIA - PAIF

698 - 3.3.90.39.00.00 00934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00





JURÍDICA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA
10.002 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
10.002.20.608.0020.2.095. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA E SUAS ATIVIDADES
856 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
879 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENCÃO DE VIAS PUBLICAS
949 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 70.000,00
CIVIL
953 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
964 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 65.000,00
975 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 23.000,00

JURÍDICA

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO
1001 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
1011 - 3.3.90.39.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00

JURÍDICA

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO
14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUCÃO DO PLANO DIRETOR
1036 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 52.000,00
CIVIL

1040 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
1044 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 18.000,00

30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA
1131 - 4.6.91.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 600.000,00
Total Suplementação: 1.981.200,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.124.0004.2.012. ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

23 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 2.000,00
CIVIL

29 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENCÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
57 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 250.000,00
63 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 55.000,00

COMUNICACÃO - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0004.2.013. GESTÃO DAS POLITICAS DA ADMINISTRACÃO, DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO

69 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
CIVIL

03.001.04.126.0006.2.016. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA

98 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 27.000,00
CIVIL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO

150 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 280.000,00
CIVIL

149 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 86.000,00
CIVIL

170 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 200.000,00

JURÍDICA

172 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 100.000,00

COMUNICACÃO - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

180 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 10.000,00
CIVIL

201 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 15.000,00

COMUNICACÃO - PESSOA JURÍDICA

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

253 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

295 - 3.1.90.16.00.00 00494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 19.000,00

313 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 150.000,00

320 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 6.000,00

COMUNICACÃO - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

374 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 30.000,00

377 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 70.000,00





JURÍDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
471 - 3.1.90.11.00.00 00103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 23.000,00
CIVIL
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
543 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 132.000,00
CIVIL
555 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. AÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMÍLIA - PAIF
692 - 3.3.90.32.00.00 00934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 5.000,00
GRATUITA
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
706 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 157.000,00
CIVIL
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO
08.002.13.695.0021.2.097. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E SUAS ATIVIDADES
775 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 44.200,00
CIVIL
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA
10.002 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
10.002.20.608.0020.2.095. COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA E SUAS ATIVIDADES
850 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 40.000,00
CIVIL
860 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

JURÍDICA

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
889 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.451.0015.2.084. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES
930 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
958 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.000,00
964 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 23.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO

996 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 10.000,00
CIVIL
1006 - 3.3.90.30.00.00 00510 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
Total Redução: 1.972.200,00
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 20 de abril de 2021.
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
PREFEITO

DECRETO Nº 23.832

Data: 22 de abril de 2021

Súmula: Regulamenta os procedimentos e metodologias para realização de pesquisa e análise de preços em geral no Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a recomendação administrativa nº 02/2021 do procedimento administrativo nº MPPT – 0103.21.000051-1, DECRETA:

TÍTULO I – Aplicação e Conceitos

Art. 1º A pesquisa e análise de preços de referência serão o processamento e a metodologia a serem utilizados na pesquisa dos valores de mercado em processos licitatórios, inexigibilidade, dispensa e em alterações contratuais no Município de Guaratuba.

§1º As disposições constantes neste decreto aplicam-se à Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, CMTU, COHAB, Institutos e Fundos Municipais, instituídos e/ou mantidos pelo Município de Guaratuba.

§2º O presente decreto aplica-se, no que couber, para serviços e para os itens de bens e insumos, inclusive os que compõem a planilha de composição de custos de serviços em geral, sem prejuízo dos requisitos do §2º, art. 7º da Lei 8.666/93.

Art. 2º O presente Decreto tem por fim garantir a prática de preços de mercado nas contratações e ajustes contratuais realizados pelo Município de Guaratuba, evitando a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento.

Parágrafo Único. Entende-se por preço de mercado os valores coerentes com as referências de preço dispostas neste decreto;

TÍTULO II – Das Referências de Preços

Art. 3º Para fins de aplicação deste decreto, serão utilizadas no Município de Guaratuba as seguintes referências de preços:

I - Preços praticados pela própria administração;

II - Preços praticados por outros órgãos públicos;

III - Cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto;

IV - Preços obtidos na internet, em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados; sítios oficiais de pesquisas de preços; ferramentas que disponibilizem preços a partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo;

V - Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração, utilizando-se sempre os últimos preços ofertados pelos licitantes;

§1º As referências de preços deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional, definido nos termos do Decreto nº. 753, de 19 de Junho de 2017.

§2º As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo.

Capítulo I – Do preço praticado pela própria Administração

Art. 4º Os preços praticados pela própria Administração serão aqueles constantes em licitações, atas ou contratos, os quais podem ser utilizados estando vigentes ou concluídos, nos seguintes termos:





§1º Consideram-se vigentes os valores constantes de contratos e atas de registro de preço que estejam em execução e os valores de aquisições que tenham sido homologadas nos últimos 180 dias.

§2º Consideram-se concluídos os valores constantes de contratos e atas de registro de preço cuja execução tenha sido encerrada em até dois anos e os valores de aquisições ocorridas entre 180 dias e dois anos, contados a partir da data de homologação.

§3º Aos preços considerados concluídos, aplicar-se-á correção inflacionária no período, nos termos do art. 24.

Art. 5º Uma vez utilizado como referência o preço praticado pela própria Administração, a empresa responsável pelo mesmo não será novamente consultada para fornecimento de orçamento.

Art. 6º Os preços ofertados pelas empresas na fase de lances de certame anterior da própria Administração se limitam aos ocorridos no período de até dois anos da apresentação da proposta e/ou lance.

Parágrafo Único. Aos preços ofertados nas condições do caput, aplicar-se-á a correção inflacionária quando decorridos mais de 180 dias de sua oferta, a contar da apresentação da proposta e/ou lance conforme disposto no art. 24.

Capítulo II - Das referências de preços de outros órgãos públicos

Art. 7º A utilização de preços praticados por outros órgãos públicos se limita aos vigentes, ou seja, preços de contratos e atas de registro de preço dentro de sua validade e as aquisições ocorridas até 180 dias de sua homologação.

Parágrafo Único. Podem ser aceitos preços de órgãos públicos distintos que tenham um mesmo fornecedor.

Capítulo III - Das referências de preços junto a fornecedores

Art. 8º As cotações obtidas junto às empresas do setor que comercializam o objeto deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, data, nome e assinatura do responsável pela cotação, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail, devendo este ser também anexado ao processo.

§1º Em caso de cópia de orçamento, o documento deverá ser autenticado por servidor efetivo que o recebeu, mediante assinatura, nome e matrícula.

Capítulo IV - Das referências de preços de internet

Art. 9º. Para as cotações obtidas pela internet deverá ser juntada ao processo a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, data e horário de acesso, CNPJ e domínio do sítio eletrônico.

§1º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§2º Não serão utilizados preços promocionais com descontos condicionais ou formas de pagamento que não são usuais pelo Município.

§3º Não serão utilizados produtos indisponíveis ou fora de estoque, devido à possível variação de preço.

§4º Não serão considerados os valores que não tiverem a identificação do funcionário público que registrou o preço, devendo constar o nome, assinatura e matrícula em todas as páginas;

§5º Para fins de validade dos valores obtidos via internet, não poderão ser considerados as apurações que tenha data superior a 60 dias contados da data do lançamento no sistema;

Seção I – Das Compras de Medicamentos

Art. 10. É obrigatória a utilização do Banco de Preços em Saúde – BPS como referência de preços de medicamentos. Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser anexado comprovante ao processo.

Parágrafo Único. Tal apuração de valor deverá sair juntamente ao termo de referência da secretaria de saúde.

Art. 11. Como regra será utilizada a média ponderada geral (nacional), com período de consulta, no máximo, dos últimos seis meses.

§1º A média ponderada deverá ser descartada quando observados equívocos nos valores e/ou quantitativos lançados, ou quando existirem preços praticados no Estado do Paraná que se apresentem incoerentes com a média geral (nacional) para mais ou menos.

§2º Caso a média ponderada esteja notadamente incoerente com os valores obtidos, conforme parágrafo anterior, deverá ser aplicada a média simples dos preços praticados no Estado do Paraná.

§3º Nos casos dos parágrafos acima, deverá ser inserida ao processo justificativa, devidamente fundamentada, que explique a metodologia adotada.

Título III - Da metodologia para Formação de Preço

Capítulo I - Processo Licitatório Regular

Art. 12. Para formação do preço máximo da licitação deverão ser buscados ao menos 3 (três) referências de preços, adotando-se as 3 (três) menores para o cálculo da média, observadas as condições dos arts. 13 e 14.

§1º Quando existente, o preço praticado pela própria Administração será obrigatoriamente considerado como uma das referências de preço.

§2º Além do disposto no §1º deste artigo, deverão ser priorizadas as referências de preços contidas nos itens II e III do art. 3º.

§3º Se não for possível obter três referências de preço, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, demonstrando, sempre que possível, as fontes que foram consultadas.

Art. 13. Quando houver preço vigente ou concluído na Administração e a média dos três preços ultrapassá-lo em 30%, o preço máximo será o equivalente ao preço vigente ou concluído acrescido de 30%.

§1º Se as condições de mercado, sazonais ou específicas, demonstrarem ser inexequível o preço máximo fixado a partir do disposto no caput, tal fato deverá ser fundamentado de forma objetiva e detalhada e será adotado o cálculo previsto no caput do art. 12.

§2º Itens que restarem desertos ou fracassados em processo licitatório, poderão ser objeto de nova Formação de Preços, aproveitando-se valores constantes da Planilha de Formação de Preços do processo licitatório original e descartando-se valores que, justificadamente, se mostrem inexequíveis em relação à realidade de mercado. Podendo ser utilizados as referências de preços em até 180 (cento e oitenta) dias da frustração do processo licitatório.

Art. 14. Quando inexistente o preço vigente ou concluído da Administração e um dos três valores citados no caput do art. 12 ultrapassar em 30% a média obtida entre eles, para mais ou para menos, o preço mais destoante da média deverá ser descartado, sendo que o preço máximo passará a ser a média das duas outras referências.

Art. 15. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Capítulo II - Processos de Alterações Contratuais

Art. 16. Quando da necessidade de comprovação da vantajosidade econômica para alterações contratuais que ensejem validação de preço praticado pelo Município em comparação ao praticado no mercado, deverão ser apresentadas ao menos 3 (três) referências de preço conforme Título II.

§1º Para todos os casos em que for relevante a consideração da marca para a demonstração da vantajosidade, esta deverá ser considerada na pesquisa de preço realizada;

§2º Será utilizada a média simples das referências de preços para fins de validação da pesquisa de preços apresentada, cabendo ao gestor da ata/contrato a análise crítica dos critérios de vantajosidade, bem como avaliar a conveniência das alterações pretendidas.

Capítulo III - Processo de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 17. Para contratação por Inexigibilidade de Licitação com inviabilidade de competição, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, além da apresentação da proposta nos termos do art. 21, deverão ser comprovados ao menos 3 (três) preços praticados pela empresa junto a outros contratantes da mesma que demonstrem se tratar de preço de mercado.

§1º Para a comprovação mencionada no caput poderão ser utilizadas notas fiscais emitidas pela empresa para outros clientes, bem como preços praticados por esta junto a outros órgãos públicos, emitidas nos últimos 12 (doze) meses.

§2º Na impossibilidade de apresentação de ao menos 3 (três) comprovações, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, podendo utilizar outras referências de



preços dispostas no Título II a fim de comprovar que se trata de preço praticado no mercado.

Art. 18. Para contratação por Dispensa de Licitação deverão ser obtidas ao menos 3 (três) propostas junto às empresas do setor que forneçam o objeto pretendido.

Parágrafo único: Se não for possível a obtenção de ao menos 3 (três) propostas, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, demonstrando as empresas consultadas, bem como inseridas outras referências de preços dispostas no Título II a fim de se comprovar que se trata de preço de mercado.

Art. 19. Às dispensas enquadradas nos incisos VIII, XIII, XVII do art. 24 da Lei 8.666/93 aplicar-se-ão as exigências constantes no art. 17, ficando estas isentas das previsões contidas no art. 18 deste decreto.

Art. 20. As propostas citadas neste Capítulo deverão conter os seguintes requisitos:

I - Razão social, CNPJ, data, telefone e endereço;

II - Nome e assinatura do representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído;

III - Prazo de validade vigente.

Título IV - Disposições Gerais

Art. 21. Na planilha de formação de preços deverá constar, sempre que existir, as marcas dos objetos cotados nos preços de referência.

Art. 22. As referências de preços poderão ser utilizadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do documento.

Art. 23. A correção inflacionária de que trata este Decreto será aplicada somente aos preços praticados pela própria Administração quando concluídos nos termos do artigo 4º, §2º, sendo medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. Será utilizado como data inicial para correção inflacionária dos preços praticados pela Administração o mês da homologação e como data final o mês do último índice disponível.

Art. 24. A justificativa do processo licitatório será sempre clara, técnica e precisa, e deverá indicar as metas e objetivos que se pretendem alcançar com a aquisição do objeto, sendo vedadas justificativas genéricas incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Art. 25. A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em processos licitatórios devem levar em conta o histórico de consumo e a provável utilização no período do contrato ou Ata, sendo obtidas, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimativas e mensuração, que deverão integrar o processo licitatório.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.833

Data: 23 de abril de 2021

Súmula: Concede pensão por morte a dependentes da servidora Rosa Alves Correa.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolo nº 5207/21, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a pensão por morte de inativo, a partir de 1º de março de 2021, aos dependentes da servidora Rosa Alves Correa, falecida em 1º de março de 2021, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), correspondente aos vencimentos do cargo de Professora Docente, do quadro próprio do Município, por ela ocupado quando do falecimento, em conformidade com o artigo 40 e ss da Lei Municipal nº 1383/09, inciso 11 e §8 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, na forma e condições a seguir:

1. Ao viúvo, Aristides Fagundes: 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos integrais da de cujus a título de cota vitalícia no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

2. A tutelada, Yasmin Vitória dos Santos Fagundes: 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos integrais da de cujus a título de cota

temporária, até o limite de 21 anos de idade, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ou seja, 06 de novembro de 2024.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.834

Data: 23 de abril de 2021

Súmula: Concede pensão vitalícia a Luis Fernando Nunes Nassif.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolo nº 5909/21, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a pensão vitalícia a Luis Fernando Nunes Nassif, cônjuge beneficiário de Samantha Oliveira Pinto Nassif, beneficiária da Previdência Municipal de Guaratuba/PR, falecida em 17 de março de 2021, recebendo este 100% (cem por cento) dos proventos da servidora falecida, no total mensal de R\$ 1.595,66 (hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) e anual de R\$ 19.147,92 (dezenove mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e art 43 e ss da Lei Municipal nº 1383/09.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de março de 2021.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.835

Data: 23 de abril de 2021

Súmula: Concede abono de permanência à servidora Sueli do Rocio Souza Padilha.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19 e com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10887/2004, art. 7º e, Lei Municipal nº 1383/09, arts 27, 58 e 59, I, e tendo em vista o protocolo nº 13291/20, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Abono de Permanência à servidora Sueli do Rocio Souza Padilha, ocupante do cargo de Técnico em Organização e Métodos, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do abono de permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a retroagidos a 30/09/20, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.836

Data: 26 de abril de 2021

Súmula: Altera a composição e acrescenta atribuições ao Comitê de Gestão de Crise Interinstitucional para definição de planos de ação, prevenção e de contingência em resposta à pandemia de coronavírus - COVID-19.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando o contido nos Ofícios de nº 48/2021 e 55/2021, da Comissão Especial Covid, da Câmara Municipal de Guaratuba, bem como a necessidade não só de enfrentamento à pandemia da COVID 19, mas também de mitigação





de seus efeitos e retomada da economia como medidas que dependem de um esforço comum por toda a sociedade, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê de Gestão de Crise Interinstitucional para definição de planos de ação, prevenção e de contingência em resposta à pandemia de coronavírus - COVID-19, passando a ser composto pelos seguintes membros e órgãos de representação:

- I - Roberto Cordeiro Justus – Prefeito Municipal;
- II - Gabriel Modesto – Secretário Municipal da Saúde;
- III - Hermínio de Paula Molinari – Diretor do Departamento Municipal da Vigilância Sanitária;
- IV - Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral do Município;
- V - Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração;
- VI - Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação;
- VII - Fabiano Cecilio da Silva – Vereador Representante da Comissão Especial Covid do Poder Legislativo Municipal;
- VIII - Jonatas André Schmalz – Membro da ACIG representante da classe empresarial de Guaratuba em seus diversos segmentos;
- IX - Wallace Aparecido de Aguiar – Presidente da APAGRE representante dos Pescadores e Armadores de Pesca do Município;
- X - Michel Thiesen – Pastor da Igreja Paz Church representante das entidades religiosas do Município;
- XI - Vaneli Mari Arsie Cernach – Proprietária do Colégio Monteiro Lobato e representante das instituições educacionais particulares do Município;
- XII - Elaine Cristina Stolf – Engenheira Agrônoma e representante dos produtores rurais do Município.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a VI e XII foram indicados pelo Executivo Municipal e os membros constantes dos incisos VII a XI foram indicados pela Comissão Especial COVID da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º A presidência do Comitê será exercida pelo Prefeito Municipal, o qual proferirá voto apenas em caso de empate na votação pelos demais membros, o que poderá acontecer em caso de abstenções ou ausência de algum membro.

§ 3º A Secretaria do Comitê será exercida pela Secretária Municipal da Administração.

§ 4º - Poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

Art. 2º. O comitê tem caráter deliberativo, com o objetivo de dar suporte, com a máxima brevidade, às decisões do Poder Executivo no enfrentamento e mitigação dos efeitos da pandemia da COVID – 19 na área da saúde, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus, sugerindo medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 3º. O comitê terá também a competência para mobilizar uma força tarefa entre o poder público, a iniciativa privada, as instituições de ensino e pesquisa e a sociedade civil para a criação do Plano de Retomada da Economia frente à crise causada pela pandemia da COVID-19 em todo o Município.

Parágrafo Único. Para o cumprimento da competência prevista no caput deste artigo, o Comitê deverá definir canais de comunicação com a comunidade, levantar os indicadores econômicos, bem como os principais impactos, gargalos e áreas de oportunidade criadas neste cenário e estabelecer prioridades, apresentando no plano de retomada, a proposta para tratar dos impactos da crise no Município.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.997

Data: 23 de abril de 2021.

Súmula: Altera membros que compõem a Equipe de Vigilância em Saúde do Trabalhador, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso IX, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros que compõem a Equipe de Vigilância em Saúde do Trabalhador, e dá outras providências, passando a compor os equipe os servidores:

Mario Cesar Brunato Silva

Engenheiro Sanitarista e Ambiental – CREA 8143 D

RG nº 5.637.969-0 e CPF nº 488.757.169-00

Matrícula funcional nº 56379690 SESA

VISA/SMS/Guaratuba

Zenilde Pinto Martines Lima

Agente de Saúde do Trabalhador

RG nº 5.254.691-5 e CPF nº 610.540.469-72

Matrícula funcional nº 6888-1

VISA/SMS/Guaratuba

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Portaria Municipal nº 10.017/17.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.998

Data: 23 de abril de 2021

Súmula: Concede Licença Especial à servidora OLGA MARGARIDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 4680/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 3 de maio de 2021 à 2 de agosto de 2021, à servidora OLGA MARGARIDA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22215, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 03/Novembro/2004 à 02/Novembro/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.999

Data: 23 de abril de 2021

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora ALESSANDRA DE MIRANDA BRAGA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 135 e parágrafos, também Lei nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 7148/21, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ALESSANDRA DE MIRANDA BRAGA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22196, Licença Maternidade a partir de 12 de abril de 2021 com término em 9 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.000

Data: 23 de abril de 2021.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Adriano Luiz dos Santos
Matrícula funcional nº 63261
Período 31/03/21 à 14/04/21;
Robson Marangoni
Matrícula funcional nº 30377
Período: 11/03/21 à 31/03/21;
Andrea da Silva Freitas
Matrícula funcional nº 55791
Período: 30/03/21 à 12/04/21;
Luís Carlos de Oliveira
Matrícula funcional nº 36901
Período: 21/03/21 à 18/06/21;
Luiz Carlos Fernandes Ramos
Matrícula funcional nº 17381
Período: 07/04/21 à 05/07/21;
Marlene Aparecida Oliveira Pinto
Matrícula funcional nº 22018;
Período: 23/03/21 à 20/04/21.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.001

Data: 23 de abril de 2021.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Michele de Souza Pinto
Matrícula funcional nº 56741
Período 07/04/21 à 16/04/21;
Monica do Rocio Mathoso
Matrícula funcional nº 57221
Período: 09/04/21 à 07/07/21;
Suelen Caroline Rosa Sales
Matrícula funcional nº 55941
Período: 14/04/21 à 23/04/21;
Vanessa Faccin
Matrícula funcional nº 55211
Período: 07/04/21 à 13/04/21;
Zuleika Saporsk
Matrícula funcional nº 21717
Período: 09/04/21 à 18/04/21

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

LICITACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 77/2021- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2021- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada:

EMPRESA: SERVIGRAF MATERIAIS GRAFICOS LTDA

CNPJ: 75.290.973/0001-01

ENDEREÇO: Rua Campolino Alves, 228, Capoeiras, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.085-110

Objeto: Contratação de serviços de impressão de materiais gráficos para composição a elaboração de apostilas em apoio pedagógico ao desenvolvimento das atividades escolares voltadas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Guaratuba/Pr.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	50117	IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA COMPOSIÇÃO DE APOSTILAS DE APOIO AO ENSINO HÍBRIDO MUNICIPAL - 800.000 IMPRESSOS EM FORMATO FRENTE E VERSO - TAMANHO 21x29,7 CM 1X1 COR PRETO E BRANCO, MONOCROMÁTICO, EM OFF-SET LD 75G, GRAMPEADA E COM ARTE EM	UN	800000	0,0374	29.920,00	PRÓPRIA





		CONFORMIDADE AO INDICADO PELA CONTRATANTE.					
					TOTAL:	29.920,00	

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais).

Guaratuba, 23 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 023/2021

4) OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS) PARA O CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS EM TRABALHOS EXTERNOS.

4.1) VALOR MÁXIMO: R\$ R\$ 45.823,10 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e dez centavos).

5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

6.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 14 de maio de 2021, às 09h00min (nove horas).

6.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 14 de maio de 2021, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).

6.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 14 de maio de 2021, às 10h00min (dez horas).

7) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 27 de abril 2021.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 022/2021

4) OBJETO: contratação de serviços de sonorização e locação de palco para eventos oficiais, atendendo as necessidades de todas as secretarias municipais.

4.1) VALOR MÁXIMO: R\$ 1.832.500,00 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

6.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 14 de maio de 2021, às 08h00min (oito horas).

6.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 14 de maio de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

6.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 14 de maio de 2021, às 09h00min (nove horas).

7) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 27 de abril 2021.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 021/2021

4) OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de analisador de gasometria para atender a demanda do pronto socorro municipal.

4.1) VALOR MÁXIMO: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

6.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 13 de maio de 2021, às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

6.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 13 de maio de 2021, às 14h00min (quatorze horas).

6.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 13 de maio de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos)

7) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 27 de abril 2021.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 020/2021

4) OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, COLARINHOS E MATERIAIS PARA REPARO DE VEÍCULOS DE FROTA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS

5) VALOR MÁXIMO: R\$ 355.798,33 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 13 de maio de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 13 de maio de 2021, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).





8) O Município de Guaratuba utilizará o portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Guaratuba, 27 de abril 2021.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

LOCADOR: JAIRO APARECIDO DE SOUZA

CPF: 480.212.539-91

ENDEREÇO: Rua das Araucárias, nº 777, Cohapar, Guaratuba – PR.

06º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 55/2018 – PMG

DISPENSA N.º 08/2018 – PMG

OBJETO: Locação do imóvel situado em Guaratuba, à Rua Manoel Henrique, lote 34 A da quadra 180 da Planta Geral do município, matrícula nº 21483, com área total de 960 m², área construída 229,59 m², Centro.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:
06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.36.00.00. – 104 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VALOR: 88.293,72 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

LOCADOR: JAIRO APARECIDO DE SOUZA

CPF: 480.212.539-91

ENDEREÇO: Rua das Araucárias, nº 777, Cohapar, Guaratuba – PR.

05º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 55/2018 – PMG

DISPENSA N.º 08/2018 – PMG

OBJETO: Locação do imóvel situado em Guaratuba, à Rua Manoel Henrique, lote 34 A da quadra 180 da Planta Geral do município, matrícula nº 21483, com área total de 960 m², área construída 229,59 m², Centro.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

LOCADOR: ROSANGELA DE SOUZA BATISTA e ERONI

ALVES DA SILVA

CPF: 150.576.108-56 e 660.428.109-44

ENDEREÇO: Rua Franco, nº 440, Bairro Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa – PR

02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 59/2020 – PMG

DISPENSA N.º 04/2020 – PMG

OBJETO: Locação do imóvel rural situado no distrito Cubatão, KM 26, no município de Guaratuba, cadastrado INCRA sob nº 9501063691447, declaração de posse nº 15057610853, LIVRO Nº 2,

1º ofício da comarca de Guaratuba, com 0,3800 HECTARE de área total.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

12.001.15.451.0015.2.084.3.90.36.00.00. - 1000 –OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VALOR: 21.966,72 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais, setenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

LOCADOR: ROSANGELA DE SOUZA BATISTA e ERONI

ALVES DA SILVA

CPF: 150.576.108-56 e 660.428.109-44

ENDEREÇO: Rua Franco, nº 440, Bairro Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa – PR

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 59/2020 – PMG

DISPENSA N.º 04/2020 – PMG

OBJETO: Locação do imóvel rural situado no distrito Cubatão, KM 26, no município de Guaratuba, cadastrado INCRA sob nº 9501063691447, declaração de posse nº 15057610853, LIVRO Nº 2, 1º ofício da comarca de Guaratuba, com 0,3800 HECTARE de área total.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/2021– CMAS

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação do piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL para crianças e adolescentes de Guaratuba – PR, referente ao ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

A reunião Ordinária realizada no dia 23/04/2021, na qual houve a apresentação do Plano de Ação PPAS IV – Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de Guaratuba – PR, referente ao ano de 2021.

A ata nº 02/2021 do CMAS, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação do piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL para crianças e adolescentes de Guaratuba – PR, referente ao ano de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação; Guaratuba, 26 de abril de 2021.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS





RESOLUÇÃO Nº 06/2021– CMAS

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – do 2º Semestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

A reunião Ordinária realizada no dia 23/04/2021, na qual houve a Aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – do 2º Semestre de 2020.

A ata nº 02/2021 do CMAS, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – do 2º Semestre de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaratuba, 26 de abril de 2021.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07 /2021– CMAS

SÚMULA: Aprova a Justificativa sobre saldo financeiro superior a 30% do repasse de recursos fundo a fundo – Piso Paranaense de Assistência Social IV- Acolhimento Institucional. Período Julho a Dezembro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

A reunião Ordinária realizada no dia 23/04/2021- ata nº 02/2021, na qual houve a apresentação da Justificativa sobre saldo financeiro superior a 30% do repasse de recursos fundo a fundo – Piso Paranaense de Assistência Social IV- Acolhimento Institucional. Período Julho a Dezembro de 2020. Na justificativa, o município de Guaratuba, através da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, em conformidade com art. 6º, parágrafo segundo da Deliberação Nº 039/2014 – CEAS, justifica a existência de saldo superior a 30%, na conta corrente 22621-1, agência 2100-8, destinada ao recurso do Piso Paranaense de Assistência Social IV – Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos.

Cabe-nos justificar, que encerramos o semestre com um valor na conta corrente de R\$ 25.345,18. Houve o crédito no dia 19/11/2020 de R\$ 15.000,00 referente às parcelas do 3º trimestre de 2020 e no dia 23/12/2020 de mais R\$ 15.000,00 referente às parcelas do 4º trimestre de 2020.

Diante do exposto, justificamos a existência do saldo superior a 30%, pois, não houve uma previsão exata dos créditos, e como as duas parcelas (3º e 4º trimestre) foram creditadas nos meses de novembro e dezembro o que dificultou o planejamento dos pagamentos realizados.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Justificativa sobre saldo financeiro superior a 30% do repasse de recursos fundo a fundo – Piso Paranaense de Assistência Social IV- Acolhimento Institucional. Período Julho a Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaratuba, 26 de abril de 2021.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2021– CMAS

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas FEAS Incentivo Benefício Eventual COVID – do pagamento até dezembro /2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

A reunião Ordinária realizada no dia 23/04/2021, na qual houve a Prestação de Contas FEAS Incentivo Benefício Eventual COVID – do pagamento até dezembro /2020.

A ata nº 02/2021 do CMAS, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas FEAS Incentivo Benefício Eventual COVID – do pagamento até dezembro /2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaratuba, 26 de abril de 2021.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

Resolução: 01/2021 - COMSEA

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do convênio HORTAS COMUNITÁRIAS URBANAS de Guaratuba.

O Conselho Municipal da Segurança Alimentar– COMSEA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 11.857 de 15/10/2019 (Lei Municipal Nº1.663 de 23 de março de 2016 SISAN).

Considerando,

A reunião do dia 26/04/2021, ata nº 01/2021 a qual foi apresentado e aprovado por unanimidade o convênio HORTAS COMUNITÁRIAS URBANAS de Guaratuba, RESOLVE:

Art.1º Aprovar o convênio HORTAS COMUNITÁRIAS URBANAS de Guaratuba.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 26 de abril de 2021.

Claudineia Boegershausen

Presidente do COMSEA



GUARAPREV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00615/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Guaratuba/PR	CNPJ:	76.017.474/0001-08
Endereço:	RUA DR. JOAO CANDIDO Nº. 380	CEP:	83280-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(041) 3472-8565
Telefone:	(041) 3472-8566		
E-mail:	gabinete@guaratuba.pr.gov		
Representante	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS		
CPF:	018.691.799-60		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@guaratuba.pr.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	GUARAPREV	CNPJ:	07.046.712/0001-90
Endereço:	Rua Jose Bonifácio, 367	CEP:	83280-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(041) 3442-1015
Telefone:	(041) 3472-8740		
E-mail:	guaraprev@guaratuba.pr.gov.br		
Representante	Edilson Garcia Kalat		
CPF:	700.174.259-72		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	guaraprev@guaratuba.pr.gov.br	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1.875/2021 DE 22/04/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 3.013.996,55 (três milhões e treze mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.013.996,55 (três milhões e treze mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 50.233,28 (cinquenta mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 50.233,28 (cinquenta mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), vencerá em 30/05/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.875/2021 DE 22/04/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00615/2021)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou consecutivas ou alternadas: c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 22/04/2021

Prefeitura Municipal de Guaratuba
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

GUARAPREV
Edilson Garcia Kalat

Testemunhas

EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR
DIRETOR JURIDICO
CPF: 920.945.629-72
RG: 210335871/PR

MARCO ANTONIO ROLIM
TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF: 509.764.430-15
RG: 9668805-6 SESP PR





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00615/2021)

DECLARAÇÃO

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00615/2021, firmado entre o/a Guaratuba e o GUARAPREV em 22/04/2021, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaratuba, ____/____/____

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Prefeito





AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00615/2021		Data	22/04/2021	
Valor consolidado	3.013.996,55		Valor da prestação inicial	50.233,28	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	30/05/2021	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Guaratuba/PR			CNPJ	76.017.474/0001-08
Representante Legal	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS			CPF	018.691.799-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	10020-x
CREDOR					
Unidade Gestora	GUARAPREV			CNPJ	07.046.712/0001-90
Representante Legal	Edilson Garcia Kalat			CPF	700.174.259-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	14500-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Guaratuba/PR - 22/04/2021					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00615/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Guaratuba/PR	CNPJ:	76.017.474/0001-08
Endereço:	RUA DR. JOAO CANDIDO Nº. 380	CEP:	83280-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(041) 3472-8565
Telefone:	(041) 3472-8566		
E-mail:	gabinete@guaratuba.pr.gov		
Representante	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS		
CPF:	018.691.799-60		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinte@guaratuba.pr.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	GUARAPREV	CNPJ:	07.046.712/0001-90
Endereço:	Rua Jose Bonifácio .367	CEP:	83280-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(041) 3442-1015
Telefone:	(041) 3472-8740		
E-mail:	guaraprev@guaratuba.pr.gov.br		
Representante	Edilson Garcia Kalat		
CPF:	700.174.259-72		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	guaraprev@guaratuba.pr.gov.br	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1.875/2021 DE 22/04/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 3.013.996,55 (três milhões e treze mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.013.996,55 (três milhões e treze mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 50.233,28 (cinquenta mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 50.233,28 (cinquenta mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), vencerá em 30/05/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.875/2021 DE 22/04/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00615/2021)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 22/04/2021

Prefeitura Municipal de Guaratuba
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

GUARAPREV
Edilson Garcia Kalat

Testemunhas

EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR
DIRETOR JURIDICO
CPF: 920.945.629-72
RG: 210335871/PR

MARCO ANTONIO ROLIM
TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF: 509.764.430-15
RG: 9668805-6 SESP PR





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00615/2021)

DECLARAÇÃO

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00615/2021, firmado entre o/a Guaratuba e o GUARAPREV em 22/04/2021, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Guaratuba, ____/____/____

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Prefeito





AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00615/2021	Data	22/04/2021
Valor consolidado	3.013.996,55	Valor da prestação inicial	50.233,28
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/05/2021
DEVEDOR			
Ente Federativo	Guaratuba/PR	CNPJ	76.017.474/0001-08
Representante Legal	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	CPF	018.691.799-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8
		Conta nº	10020-x
CREDOR			
Unidade Gestora	GUARAPREV	CNPJ	07.046.712/0001-90
Representante Legal	Edilson Garcia Kalat	CPF	700.174.259-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8
		Conta nº	14500-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, ciente do Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Previdência Social, por meio do CADPREV.

Guaratuba/PR - 22/04/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00616/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Guaratuba/PR	CNPJ:	76.017.474/0001-08
Endereço:	RUA DR.JOAO CANDIDO Nº. 380	CEP:	83280-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(041) 3472-8565
Telefone:	(041) 3472-8566		
E-mail:	gabinete@guaratuba.pr.gov		
Representante	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS		
CPF:	018.691.799-60		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@guaratuba.pr.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	GUARAPREV	CNPJ:	07.046.712/0001-90
Endereço:	Rua Jose Bonifácio ,367	CEP:	83280-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(041) 3442-1015
Telefone:	(041) 3472-8740		
E-mail:	guaraprev@guaratuba.pr.gov.br		
Representante	Edison Garcia Kalat		
CPF:	700.174.259-72		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	guaraprev@guaratuba.pr.gov.br	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1.875/2021 DE 22/04/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 1.009.022,04 (um milhão e nove mil e vinte e dois reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

sucessivas de R\$ 16.817,03 (dezesseis mil e oitocentos e dezessete reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.817,03 (dezesseis mil e oitocentos e dezessete reais e três centavos), vencerá em 30/05/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.875/2021 DE 22/04/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00616/2021)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

atualização pelo IPCA, acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 23/04/2021

Prefeitura Municipal de Guaratuba
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

GUARAPREV
Edison Garcia Kalaz

Testemunhas

EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR
DIRETOR JURÍDICO
CPF: 920.945.629-72
RG: 2/C335871/PR

MARCO ANTONIO ROLIM
TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF: 509.764.430-15
RG: 9668805-6 SESP PR





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00616/2021)**

DECLARAÇÃO

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00616/2021, firmado entre o/a Guaratuba e o GUARAPREV em 23/04/2021, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaratuba, ____/____/____

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Prefeito





AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00616/2021	Data	23/04/2021
Valor consolidado	1.009.022,04	Valor da prestação inicial	16.817,03
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/05/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Guaratuba/PR	CNPJ	76.017.474/0001-08		
Representante Legal	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	CPF	018.691.799-60		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	10020-x

CREDOR

Unidade Gestora	GUARAPREV	CNPJ	07.046.712/0001-90		
Representante Legal	Edilson Garcia Kalat	CPF	700.174.259-72		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	14500-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Previdência Social, por meio do CADPREV.

Guaratuba/PR - 23/04/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.017.474/0001-08	Número do acordo: 00616/2021	Data de consolidação do	23/04/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR		Data de assinatura do Termo:	23/04/2021
Título: PARCELAMENTO DO DEFICIT TECNICO ATUARIAL DO EXERCICIO 2020 - ANEXO IV QUADRO MAGISTERIO		Data de vencimento da 1ª	30/05/2021
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL 1.875/2021 DE 22/04/2021		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência Inicial: 01/2020 Final: 12/2020 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença 917.467,44 Diferença apurada 1.009.022,04
Valor da parcela na data de 16.817,03

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2020	76.455,62	0,21	6,44	4.923,74	7,00	5.696,56		87.075,92
02/2020	76.455,62	0,25	6,17	4.717,31	6,50	5.276,24		86.449,17
03/2020	76.455,62	0,07	6,10	4.663,79	6,00	4.867,16		85.936,57
04/2020	76.455,62	-0,31	6,43	4.916,10	5,50	4.475,44		85.847,16
05/2020	76.455,62	-0,38	6,84	5.229,56	5,00	4.084,26		85.769,44
06/2020	76.455,62	0,26	6,56	5.015,49	4,50	3.666,20		85.137,31
07/2020	76.455,62	0,36	6,18	4.724,96	4,00	3.247,22		84.427,80
08/2020	76.455,62	0,24	5,92	4.526,17	3,50	2.834,36		83.816,15
09/2020	76.455,62	0,64	5,25	4.013,92	3,00	2.414,09		82.883,63
10/2020	76.455,62	0,86	4,35	3.325,82	2,50	1.994,54		81.775,98
11/2020	76.455,62	0,89	3,43	2.622,43	2,00	1.581,56		80.659,61
12/2020	76.455,62	1,35	2,05	1.567,34	1,50	1.170,34		79.193,30
TOTAL:	917.457,44			50.246,68		41.307,97		1.009.022,04



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR - 76.017.474/0001-08
Representante: 018.691.799-60 - ROBERTO CORDEIRO JUSTUS Data: __/__/__ Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: GUARAPREV - 07.045.712/0001-90
Representante: 700.174.259-72 - Edison Garcia Kalat Data: __/__/__ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR
Cargo DIRETOR JURIDICO
CPF: 920.945.629-72

Nome MARCO ANTONIO ROLIM
Cargo TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF: 509.764.430-15

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclark Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

